

meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes. As demais cláusulas estão dispostas no Contrato. Data de Assinatura: 08 de dezembro de 2022.

RAMIRO WAHRHAFTIG

Presidente Fundação Araucária

GERSON KOCH

Diretor de Adm. E Finanças Fundação Araucária

133990/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Instrumento	Instituição	Nº Aditivo	Prazo para Execução do Projeto	Vigência prorrogada até data	Data de assinatura do Aditivo
TC 019/2020	FUNTEF PR	2	01/01/2023	01/03/2023	09/12/2022

Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças

134263/2022

TERMO 003/2022 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Declara-se inexigível a realização de licitação para a contratação de serviço de restaurante de SESI alimentação durante a realização da I Semana Geral dos NAPIS que ocorrerá do dia 12/12/2022 ao dia 16/12/2022 em período integral, respeitadas as especificações técnicas contidas no processo, com fundamento no art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com fulcro no art. 33 da Lei 15.608/07-PR e em consonância com o Parecer Jurídico 061/2022, exigência do art.35, X da Lei 15.608/07-PR e art. 38, VI da Lei 8.666/93.

FORNECEDOR: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI),

Departamento Regional do Paraná

CNPJ: 03.802.018/0003-67

OBJETO: alimentação durante a realização da I Semana Geral dos NAPIS.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 6.651,00 (seis mil seiscentos e cinquenta e um reais).

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.

RAMIRO WAHRHAFTIG

Presidente

134219/2022

EXTRATO DE CONVÊNIO PD&I – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Instrumento	Instituição	Valor	Objeto	Data assinatura	Vigência
CV 703/2022 PDI	UNIOESTE	R\$ 92.462,50	Projeto MUL202220 1000041 – Chamada de Projetos n.º 02/2022	09/12/2022	Vigência de 51 meses a partir da data de assinatura

Ramiro Wahrhaftig
Presidente

Gerson Koch
Diretor de Administração e Finanças

134254/2022

Ato da Diretoria Executiva 208/2022

Ref.: Protocolo nº 19.790.340-6 – Aprovação de Plano de Trabalho

Processo de Inexigibilidade de Chamada Pública PI 19/2022 BootCamp

A Diretoria Executiva da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o contido nos artigos 17 e seguintes da Lei Estadual 20.541/2021 e o veiculado no protocolo em epígrafe, RESOLVE aprovar o Plano de Trabalho concernente ao PROGRAMA PRÁTICAS E MODELOS PARA PROMOÇÃO DA FORMAÇÃO EM TECNOLOGIAS COMPUTACIONAIS NO ESTADO DO PARANÁ sob o protocolo 19.790.340-6, onde figura como executora a Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO) sediada na Rua Padre, R. Salvatore Renna, 875 - Santa Cruz, Guarapuava - PR, CEP 85015-430, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.902.914/0001-72, e Instituições Colaboradoras a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) e o Instituto Federal do Paraná (IFPR) – Campus Londrina, tendo como objetivo investigar a oferta de cursos de curta duração voltado à formação em tecnologias computacionais como instrumento de promoção de educação tecnológica, empregabilidade e geração de renda em municípios paranaenses, no montante de até R\$ 2.366.100,00 (dois milhões trezentos e sessenta e seis mil e cem reais), com recursos da Fundação Araucária, a ser provido pelo exercício financeiro de 2022, nos termos da Lei Estadual Nº. 12.020/98, alterada pela Lei Estadual Nº. 15.123/06.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Prof. Ramiro Wahrhaftig - **Presidente da FA**

Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa - **Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação**

Prof. Gerson Koch - **Diretor Administrativo e Financeiro**

134814/2022

Ato da Diretoria Executiva 206/2022

Ref.: Permissão de taxa administrativa - Processo de Inexigibilidade 15/2022 - Soluções para o Fortalecimento das Áreas Naturais Protegidas

Considerando o Processo de Inexigibilidade 15/2022 - Soluções para o Fortalecimento das Áreas Naturais Protegidas, bem como a necessidade de viabilizar-se a operacionalização de recursos por meio de Fundações de Apoio e, por fim, considerando o que dispõe a Lei Estadual 20.537/2021, a Diretoria da Fundação Araucária de Apoio ao

Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná **RESOLVE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, adequar o texto do Processo de Inexigibilidade para permitir o pagamento de taxa de administração, a qual resta limitada a 5% (cinco por cento) do valor do projeto e que deverá ser compreendida como ressarcimento de despesas operacionais e administrativas, as quais devem ser previstas em plano de trabalho e devidamente comprovadas, na forma a seguir disposta:

- A previsão do pagamento de despesas administrativas poderá ser realizada desde que constem do respectivo plano de trabalho do projeto, o qual deverá conter expressa previsão das despesas previstas, sendo que os custos administrativos deverão restringir-se àqueles absolutamente imprescindíveis à execução do objeto da transferência.
- Previsão de todos os custos administrativos no objeto da transferência e no plano de trabalho, em valores nominais, com precisa discriminação e descrição da natureza e da finalidade individual de cada parcela, de modo a possibilitar a aferição de economicidade e da proibição de aferição de vantagem indevida pela Fundação de Apoio, ficando expressamente vedada a estipulação de qualquer percentual ou índice incidente sobre o valor do repasse ou de qualquer outra receita;
- Previsão de que as despesas sob responsabilidade da Fundação de Apoio serão realizadas com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, na forma do art. 7º da Lei Estadual 20.537/2021, e à transparência dos valores pagos à equipe de trabalho e dirigentes da entidade vinculados à execução do termo;
- Na hipótese de a Fundação de Apoio receber recursos por mais de um termo de transferência, a memória de cálculo a ser apresentada para fins de comprovação e aferição da forma de rateio das despesas administrativas, tanto perante o agente repassador como perante o Tribunal de Contas, deverá vir acompanhada de toda a documentação necessária para que se verifique a efetiva impossibilidade de o valor de um mesmo comprovante ser utilizado, indevidamente, como comprovação de despesa em prestação de contas de processos diversos.
- A Universidade apoiada deverá possuir Resolução que discipline as relações entre ambas.
- A prestação de contas das despesas administrativas deverá vir acompanhada de parecer técnico assinado pelo respectivo contador da Fundação de Apoio, atestando expressamente sua correção e observância aos requisitos do presente edital;
- Em tais casos, a Fundação de Apoio ingressará nos convênios na condição de tomadora/executora financeira e a ICT será participe do ajuste na condição de interveniente/executora técnica.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Prof. Ramiro Wahrhaftig - **Presidente da FA**

Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa - **Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação**

Prof. Gerson Koch - **Diretor Administrativo e Financeiro**

134773/2022

Ato da Diretoria Executiva 207/2022

Ref.: Permissão de taxa administrativa - Chamada Pública 14/2022 - Iniciativa Amazônia +10 Paraná

Considerando a Chamada Pública 14/2022 - Iniciativa Amazônia +10 Paraná, bem como a necessidade de viabilizar-se a operacionalização de recursos por meio de Fundações de Apoio e, por fim, considerando o que dispõe a Lei Estadual 20.537/2021, a Diretoria da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná **RESOLVE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, adequar o texto da Chamada Pública para permitir o pagamento de taxa de administração, a qual resta limitada a 5% (cinco por cento) do valor do projeto e que deverá ser compreendida como ressarcimento de despesas operacionais e administrativas, as quais devem ser previstas em plano de trabalho e devidamente comprovadas, na forma a seguir disposta:

- A previsão do pagamento de despesas administrativas poderá ser realizada desde que constem do respectivo plano de trabalho do projeto, o qual deverá conter expressa previsão das despesas previstas, sendo que os custos administrativos deverão restringir-se àqueles absolutamente imprescindíveis à execução do objeto da transferência.
- Previsão de todos os custos administrativos no objeto da transferência e no plano de trabalho, em valores nominais, com precisa discriminação e descrição da natureza e da finalidade individual de cada parcela, de modo a possibilitar a aferição de economicidade e da proibição de aferição de vantagem indevida pela Fundação de Apoio, ficando expressamente vedada a estipulação de qualquer percentual ou índice incidente sobre o valor do repasse ou de qualquer outra receita;
- Previsão de que as despesas sob responsabilidade da Fundação de Apoio serão realizadas com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, na forma do art. 7º da Lei Estadual 20.537/2021, e à transparência dos valores pagos à equipe de trabalho e dirigentes da entidade vinculados à execução do termo;